

LEI Nº 2.801 DE 02 DE AGOSTO DE 1999

Autoriza o Executivo Municipal firmar convênio com o CONSEPRO, para repasse de verbas destinadas a aquisição de combustível a Brigada Militar.

DARCY JOSÉ PERUZZOLO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ART. 1º - É o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA (CONSEPRO) de Getúlio Vargas, com a finalidade de repassar verbas para aquisição de combustível a ser utilizado pelas viaturas da Brigada Militar na segurança pública através do policiamento preventivo do território do Município.

Parágrafo Único - O valor do repasse mensal será o equivalente ao custo de 250 l. (duzentos e cinquenta litros) de combustível (gasolina).

ART. 2º - A cada sessenta dias do recebimento da verba, o CONSEPRO, deverá efetuar junto a Secretaria de Finanças, a prestação de contas dos valores recebidos, sob pena de ser considerado rescindido o convênio.

ART. 3º - O prazo do convênio vigorará até 31 de dezembro de 2.000, podendo ser renovado a critério do Executivo Municipal, por mais um igual período.

ART. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

009- ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

0901.03070212.033 - ENCARGOS COMUNS DO MUNICÍPIO

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 02 de agosto de 1999.

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

MINUTA DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
GETÚLIO VARGAS E O CONSEPRO-
CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-
SEGURANÇA PÚBLICA PARA
REPASSAR COMBUSTÍVEL À
BRIGADA MILITAR.

O MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS, pessoa jurídica de direito público interno, CGC/MF nº 87.613.410/0001-96, representado neste ato por seu Prefeito Municipal DARCY JOSÉ PERUZZOLO, brasileiro, casado, CIC/MF nº 023.680.800-15, residente e domiciliado nesta cidade e, o CONSEPRO - CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA, entidade civil de direito privado, reconhecida de utilidade pública municipal pelo Decreto nº 1.226/90, inscrita no CGC/MF sob nº 92.454.008/001-46, neste ato representado por _____, tem como certo e ajustado entre si, pelo presente instrumento o seguinte:

1. - O presente convênio tem por finalidade o repasse de verba equivalente ao custo de 250 litros de gasolina mensais, combustível este destinado ao abastecimento das viaturas da BRIGADA MILITAR, de nossa cidade.
2. - A cada 60 dias, do recebimento da verba, obriga-se o CONSEPRO a efetuar junto a Secretaria Municipal de Finanças, o relatório completo de prestação de contas dos valores havidos, sob pena de ser considerado rescindido o presente convênio.
3. - O prazo de duração do presente convênio vigorará até 31 de dezembro de 2.000, podendo ser renovado a critério do Executivo Municipal, por igual período.
4. - Obriga-se o Consepro a exigir da Brigada Militar o policiamento ostensivo do Perímetro Urbano, especialmente nos Bairros de nossa cidade.
5. - As despesas decorrentes deste convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
009- ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

0901.03070212.033- ENCARGOS COMUNS DO MUNICÍPIO

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos

6. - No caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas deste convênio, implicará na rescisão automática do mesmo.

7. - As partes que desejaram rescindir este convênio antes de seu término, deverá notificar a outra parte com antecedência mínima de 30 dias.

8. - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas.

E por estarem justos e de acordo firmam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Getúlio Vargas,....

Prefeito Municipal

Presidente do CONSEPRO

TESTEMUNHAS: